

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Sabrina Utrini Pagano Prado
Assessor Superior

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação

Dante Sellani
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Marcio Cabral Pierrout
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Leonardo da Rocha Gripa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Higor Matheus Miguel Ribeiro
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Jonatha Silva Batista
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

CONSPNOR..... 2

CONSPNOR

Replicado por ter havido saído com incorreção

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste - CONSPNOR. Os Municípios de APERIBÉ, CNPJ 36288900/0001-23, com sede à rua Prof. Honório Silvestre, 228, Aperibé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Paulo Fernando Dias, brasileiro, casado, com domicílio à rua Prof. Honório Silvestre, 228, Aperibé, portador do CPF 320.250.337-53, identidade 5094242/IFP: BOM JESUS DO ITABAPOANA, CNPJ 28.812.972/0001-08, com sede à av. Governador Roberto Silveira, 06, representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Sérgio do Canto Cyrillo, brasileiro, separado judicialmente, CPF 104.368.047-00, identidade 729473-RJ, com domicílio especial à avenida Governador Roberto Silveira, 06, em Bom Jesus do Itabapoana; CAMBUCI, CNPJ 29.111.085/0001-67, com sede à Pça. da Bandeira, 120, centro, Cambuci, representado neste ato pelo Prefeito Municipal. William Cardoso Porte, brasileiro, casado, identidade 135064-0/IFP, com domicílio à Pça. da Bandeira, 120, centro. Cambuci; CARDOSO MOREIRA, CNPJ 39228739/0001-90, com sede à rua Alice Monção, 13/25. Cardoso Moreira, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Renato Jacinto da Silva, brasileiro, casado, CPF 302.160.367-04, identidade 11458038-4, com domicílio à rua Alice Monção, 13/25, Cardoso Moreira: ITALVA, CNPJ 30417158/0001-22, com sede à Rodovia BR-356, KM 77, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Darli Ancelme, brasileiro, casado, identidade 84.001599-4, CPF 050.084.337-68, com domicílio à Rodovia BR-356, KM 77, ITAOCARA, CNPJ 28.615.557/0001-56, com sede à Pça. Toledo Piza, S/N, Itaocara, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Manoel Queiroz Faria, brasileiro, casado, identidade 5115931/IFP, CPF 481.619.007-44, com domicílio à Pça. Toledo Piza, S/N, Itaocara; ITAPERUNA, CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Pça. Getúlio Vargas, 94, Centro, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair de Siqueira Bittencourt Júnior, brasileiro, casado, identidade 07925512-1, CPF 017.609.667-11, com domicílio à Pça. Getúlio Vargas, 94, Centro. Itaperuna: LAJE DO MURIAÉ, CNPJ 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1o de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, José Geraldo Pereira Carvalho, brasileiro, casado, CPF 749.978.157- 72, identidade 06113084-5/IFP, com domicílio à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé; MIRACEMA. CNPJ 29.114.121/0001-46, com sede à Pça. Ari Parreira, 171, Miracema,, representado pelo Prefeito Municipal. Carlos Roberto de Freitas Medeiros, brasileiro, casado, CPF 113.924.016-15, com sede à Pça. Ari Parreira. 171, Miracema; NATIVIDADE, CNPJ 28.920.304/0001-96, com sede à Pça. Ferreira Rabelo, 04. Centro, Natividade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Machado, brasileiro, casado, CPF 319.977.407- 53, identidade 13300250/IFP, com domicílio à Pça. Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade; PORCIÚNCULA, CNPJ 28.920.999/0001-06, com sede à rua César Vieira, 105, Porciúncula, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Carlos Sérgio de Paula Porto, brasileiro, casado, identidade 93400304-7, com domicílio à rua César Vieira, 105, Porciúncula; SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA. CNPJ 29.114.139/0001-48, com sede à Pça. Visconde Figueira, 57, Santo Antônio de Pádua, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Fernando Padilha Leite, brasileiro, viúvo, CPF 366.140.927-15, identidade 1.169.318-IPF, com domicílio à Pça. Visconde Figueira, 57, Santo Antônio de Pádua; SÃO JOSÉ DE UBÁ, CNPJ 01.614.414/0001- 73, com sede à rua Alibaba de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá, representado neste ato pelo Prefeito Municipal. José Hysten Gomes Ney, brasileiro, casado identidade 23.826103-06, CPF 561.561.207-00, rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá; VARRE-SAI, CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abacté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Antônio Said de Oliveira, brasileiro, divorciado, portador do CPF 213.116.097-68, identidade 1017416/IPF, com domicílio à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, todos pessoas jurídicas de direito público; nos termos da Lei 11.107/2005, resolvem celebrar o presente instrumento, voltado para a atuação através Consórcio de Saúde Pública do Noroeste, doravante denominado CONSPNOR, mediante as cláusulas que integram o presente instrumento, e através do processo administrativo nº 001, de 07 de dezembro de 2007.

Cláusula 1ª. DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

O Consórcio de Saúde Pública da Região Noroeste, doravante denominado CONSPNOR, é uma Associação Pública de Municípios, com a finalidade voltada para a Saúde Pública da região, em forma de gestão associada, nos termos da Lei Federal número 11.107/2005 e regulamentações, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à rua 10 de maio 772, centro, em Itaperuna. Estado do Rio de Janeiro.

Subcláusula Primeira - A sede do CONSPNOR poderá ser alterada, mediante aprovação em Assembléia Geral, através do quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Subcláusula Segunda - A área de atuação do CONSPNOR será voltada inclusive para:

I - Contratação de consultas, exames, planejamento, internações e procedimentos na área da Saúde para os Consorciados, podendo se dar diretamente ou indiretamente através de parcerias com entidades de direito público ou privado, inclusive Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Fundações Estatais de direito público, e Fundações Estatais de direito privado;

II - Realização de processos de licitação para a aquisição de bens e equipamentos para os Consorciados, bem como a celebração de instrumento de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos voltado para tal finalidade.

III - Elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI da região de abrangência do CONSPNOR.

IV - Gestão de atividades de Saúde Pública;

V - Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde, que abranjam assessoria técnica, inclusive contábil e jurídica;

VI Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

VII Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

VIII - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico.

Cláusula 2ª. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS.

Os Municípios Consorciados serão APERIBÉ, BOM JESUS DO ITABAPOANA, CAMBUCI, ITALVA, ITAOCARA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAE, MIRACEMA, NATIVIDADE, PORCIÚNCULA, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, SÃO JOSÉ DE UBÁ E VARRE-SAI.

Subcláusula Primeira A adesão ao Consórcio se dará após a aprovação do Protocolo de Intenção na respectiva Câmara Municipal, podendo suas atividades ser executadas a partir da adesão de pelo menos 3 (três) Municípios, inclusive para fins de registro junto à receita federal e outros órgãos públicos.

Subcláusula Segunda - A União Federal, através de seu Órgão de atuação na área da Saúde, poderá vir a integrar o presente instrumento, mediante prévia aprovação dos Consorciados, na condição de Consorciada, desde que também haja a participação do Governo do Estado do Rio de Janeiro; podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

Subcláusula Terceira - O Governo do Estado do Rio de Janeiro, através de seus Órgãos ou entidades da administração indireta com atuação na área da Saúde, poderá vir a integrar o presente instrumento, na condição de Consorciado, mediante prévia aprovação dos Consorciados; podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

Subcláusula Quarta O Consórcio poderá ser integrado também por outros Municípios, mediante prévia aprovação dos Consorciados.

Cláusula 3ª DA PARTICIPAÇÃO DO CONSPNOR NA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS.

O CONSPNOR poderá vir a integrar os fóruns de discussão dos assuntos relacionados aos Consorciados, desde que se trate de assuntos de interesse comum, e que haja prévia aprovação de sua assembléia geral.

Cláusula 4ª - DO ESTATUTO.

As atividades do CONSPNOR serão realizadas de acordo com seu estatuto, a ser aprovado pela Assembléia Geral.

Subcláusula Única Para as deliberações relacionadas à modificação do, Estatuto ou destituição dos administradores será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Cláusula 5ª. DA ESTRUTURA DO CONSPNOR.

O CONSPNOR será integrado pelos seguintes Órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Colegiado de Secretários de Saúde;

III - Secretaria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

Subcláusula 1ª. - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é integrada pelos representantes dos Executivos Consorciados, podendo também ser integrada por representantes indicados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro ou da União Federal, devendo neste caso haver a designação mediante a publicação do ato de designação, tendo cada participante direito a apenas 01(um) voto, sendo presidida, necessariamente por um dos Chefes dos Poderes Executivos, competindo-lhe:

I - Aprovar a elaboração e a modificação do Estatuto do CONSPNOR;

II - Eleger e destituir o Secretário Executivo;

III - aprovar as contas do Secretário Executivo;

IV - Aprovar o Estatuto do CONSPNOR;

V - Aprovar o regulamento de seu processo eleitoral;

VI - Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias elaboradas pela Secretaria Executiva;

VII - Definir a política patrimonial e financeira e/ou programas de investimento do Consórcio;

VIII - Elaborar uma proposta, a ser aprovada pelas Câmaras Municipais dos Consorciados, contendo o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, os cargos de confiança, funções comissionadas e gratificações, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:

X - Deliberar sobre a forma de participação dos Municípios no CONSPNOR, bem como os respectivos valores;

XII - Deliberar sobre a inclusão ou a exclusão de associados;

XIII - Aprovar o Regimento Interno do CONSPNOR.

XIV Ordenar despesas e movimentar as contas bancárias e os recursos do CONSPNOR, podendo tais atribuições ser delegada total ou parcialmente.

Subcláusula 2ª DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO, MANDADO DO DIRIGENTE E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL.

I - A convocação da Assembléia Geral do CONSPNOR poderá se dar por solicitação de seu presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo que seu início só se efetivará mediante o quorum da metade mais um de seus membros.

II - O mandato do Presidente da Assembléia Geral será de 2(dois) anos, renovável por igual período, sendo a convocação para o processo de sua escolha efetuada no prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência, com publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

III - A eleição será efetuada por escrutínio secreto; sendo o processo conduzido por três representantes indicados pela Assembléia Geral, que deverão elaborar o regulamento da eleição e apresentar à Assembléia Geral para aprovação.

IV- Considerando o término dos mandatos dos Executivos Municipais em 2008, primeiro mandato do CONSPNOR será de 01(um) ano, podendo doravante ser seguida a regra contida no inciso II.

V - O CONSPNOR terá um Vice-presidente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Subcláusula 3ª. - DO COLEGIADO DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE.

O Colegiado de Secretários de Saúde é a instância de definição da política de Saúde, em atuação complementar à Assembléia Geral, cabendo-lhe:

I - Editar normas e regulamentos;

II - Indicar à Assembléia Geral o nome do Secretário Executivo, bem como sugerir a sua exoneração.

III - Solicitar a cessão de servidores municipais, estaduais e federais para atuação no CONSPNOR, podendo o ônus da remuneração ser do Consórcio ou da Entidade Pública Cedente, sendo facultado assegurar gratificações complementares nas duas situações, quer seja o ônus de remuneração para o cedente ou cessionário, o que só poderá ocorrer mediante lei respectiva, devendo ser a situação prevista em regulamento próprio que inclusive disponha sobre o eventual pagamento de previdência complementar, em estrita observância às deliberações da Assembléia Geral.

IV - Efetuar indicações ao Secretário Executivo do CONSPNOR.

Subcláusula 4ª. - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.

O CONSPNOR terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

I - Efetuar a contratação do pessoal necessário às suas atividades, procedendo inclusive as demissões e aplicação de penalidades;

II - Promover a compra de bens e serviços;

III - Elaborar o plano de trabalho e proposta orçamentária anual, a ser submetido ao Colegiado de Secretários de Saúde;

IV Propor ao Colegiado de Secretários de Saúde a cessão de servidores de outras esferas de governo, bem como solicitar servidores dos Consorciados para a execução de atividades exclusivas do Consórcio.
V- Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembléia Geral.

VI - Cumprir as determinações emanadas da ASSEMBLÉIA GERAL.

VII Promover a arrecadação de receitas, bem como a movimentação patrimonial e financeira do Consórcio.

VIII - Fornecer relatórios solicitados pela Assembléia Geral e Conselho de Secretários de Saúde.

IX - Assinar em conjunto com o Presidente da Assembléia Geral, ou por delegação, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do Consórcio.

Subcláusula 5ª. - DO CONSELHO FISCAL.

O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo-lhe aplicada excepcionalmente o inciso IV da Subcláusula; sendo seu mandato coincidente com o do Presidente da Assembléia Geral; cabendo-lhe:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para assembléia Geral;

III-acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IV - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

V - definir a periodicidade de suas reuniões.

CLÁUSULA 6ª. DA EXTINÇÃO DO CONSPNOR E DA RETIRADA DE QUAISQUER DOS CONSORCIADOS.

O CONSPNOR poderá ser extinto, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em assembléia geral, especialmente convocada para tal finalidade, quando então será definida a destinação de seus bens, respeitadas as disposições legais.

Subcláusula 1ª. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

Subcláusula 2ª. - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Subcláusula 3ª. - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA 7ª. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA E CONTRATO DE GESTÃO.

A elaboração de Contratos, convênios, Termos de Parceria e Contrato de Gestão, a fim de assegurar o atendimento complementar preconizado pelo artigo 199, em seu parágrafo 1º da Constituição Federal será efetuado em estrita observância à legislação existente.

CLÁUSULA 8ª. DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Os Serviços Públicos objeto da gestão associada serão os de Saúde Pública, na área de licitação, compra de consultas, internações, exames complementares, elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada na região de abrangência do CONSPNOR.

Subcláusula 1ª Fica o CONSPNOR autorizado a realizar o respectivo. procedimento de licitação para a aquisição de bens e serviços para os Consorciados.

Subcláusula 2ª Fica assegurado a qualquer dos Consorciados, quando adimplente com suas obrigações, exigir o cumprimento de todas as cláusulas do acordo celebrado.

Subcláusula 3ª Os contratos de programa, quando celebrados, deverão seguir as preconizações da Lei 11.107/2005 e 8.666/93.

Subcláusula 4ª - A gestão associada objeto do presente instrumento não envolverá tarifas ou preços públicos.

CLÁUSULA 9ª. DO CONTROLE SOCIAL.

O CONSPNOR se articulará com o Controle Social dos Consorciados, inclusive promovendo o encaminhamento trimestral das ações realizadas às Secretarias de Saúde, para apresentação aos Conselhos de Saúde.

**CLÁUSULA 10ª. DA PUBLICAÇÃO.**

O presente instrumento deverá ser publicado integralmente na imprensa oficial de cada um dos Consorciados.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 09(nove) vias, 01 para cada um dos Consorciados.

Em 07 de dezembro de 2007.

Paulo Fernando Dias Prefeito Municipal de Aperibé

Paulo Sergio do Canto Cyrillo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

William Cardoso Porte Prefeito Municipal de Cambuci

Darli Ancelme Prefeito Municipal de Italva

Jair de Siqueira Bittencourt Júnior Prefeito Municipal de Itaperuna

Renato Jacinto da Silva Prefeito Municipal de Cardoso Moreira

Manoel Queiroz Fária Prefeito Municipal de Itaocara

José Geraldo Pereira Carvalho Prefeito Municipal de Laje do Muriaé

Carlos Roberto de Freitas Medeiros Prefeito Municipal de Miracema

Carlos Sérgio de Paula Porto Prefeito Municipal de Porciúncula

José Hylen Gomes Ney Prefeito Municipal de São José de Ubá

Luiz Carlos Machado Prefeito Municipal de Natividade

Fernando Padilha Leite Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua

Antônio Said de Oliveira Prefeito Municipal de Varre-Sai

Republicado por ter havido saído com incorreção

ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE PÚBLICA DO NOROESTE-CONSPNOR

Pelo presente instrumento, os Municípios de BOM JESUS DO ITABAPOANA, CNPJ 28.812.972/0001-08, com sede à av. Governador Roberto Silveira, 06, representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Sérgio do Canto Cyrillo, brasileiro, separado judicialmente, CPF 104.368.047-00, identidade 729473-RJ, com domicílio especial à avenida Governador Roberto Silveira, 06, em Bom Jesus do Itabapoana; CARDOSO MOREIRA, CNPJ 39228739/0001-90, com sede à rua Alice Monção, 13/25, Cardoso Moreira, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Renato Jacinto da Silva, brasileiro, casado, CPF 302.160.367-04, identidade 11458038-4, com domicílio à rua Alice Monção, 13/25, Cardoso Moreira; PORCIÚNCULA, CNPJ 28.920.999/0001-06, com sede à rua César Vieira, 105, Porciúncula, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Carlos Sérgio de Paula Porto, brasileiro, casado, identidade 93400304-7, com domicílio à rua César Vieira, 105, Porciúncula; ITALVA, CNPJ 30417158/0001-22, com sede à Rodovia BR-356, KM 77, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Darli Ancelme, brasileiro, casado, identidade 84.001599-4, CPF 050.084.337-68, com domicílio à Rodovia BR-356, KM 77, ITAOCARA, CNPJ 28.615.557/0001-56, com sede à Pça. Toledo Piza, S/N, Itaocara, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Manoel Queiroz Faria, brasileiro, casado, identidade 5115931/IFP, CPF 481.619.007-44, com domicílio à Pça. Toledo Piza, S/N, Itaocara; ITAPERUNA, CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Pça. Getúlio Vargas, 94, Centro, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair de Siqueira Bittencourt Júnior, brasileiro, casado, identidade 07925512-1, CPF 017.609.667-11, com domicílio à Pça. Getúlio Vargas, 94, Centro, Itaperuna; LAJE DO MURIAÉ, CNPJ 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, José Geraldo Pereira Carvalho, brasileiro, casado, CPF 749.978.157-72, identidade 06113084-5/IFP, com domicílio à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé; NATIVIDADE, CNPJ 28.920.304/0001-96, com sede à Pça. Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Machado, brasileiro, casado, CPF 319.977.407-53, identidade 13300250/IFP, com domicílio à Pça. Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade; SÃO JOSÉ DE UBÁ, CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, José Hylen Gomes Ney, brasileiro, casado, identidade 23.826103-06, CPF 561.561.207-00, rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá; VARRE-SAI, CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Antônio Said de Oliveira, brasileiro, divorciado, portador do CPF 213.116.097-68, identidade 1017416/IFP, com domicílio à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, todos pessoas jurídicas de direito público, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme dispõe a cláusula quarta do Protocolo de Intenções, bem como dos preceitos e normas da Lei Federal no 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007, resolvem redigir este Estatuto do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste - CONSPNOR, atendendo as seguintes normas:

CAPITULO I **DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE DO** **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 1º O Consórcio de Saúde Pública do Noroeste, doravante denominado CONSPNOR, é uma Associação Pública de Municípios, com a finalidade voltada para a Saúde Pública da região, em forma de gestão associada, nos termos da Lei Federal número 11.107/2005, Decreto 6.017/2007 e regulamentações, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à rua 10 de maio 772, centro, em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Primeiro - A sede do CONSPNOR poderá ser alterada, mediante aprovação em Assembléia Geral, através do quorum de 2/3(dois terços) de seus membros.

Parágrafo Segundo - A área de atuação do CONSPNOR será voltada inclusive para:

I - Contratação de consultas, exames, planejamento, internações e procedimentos na área da Saúde para os Consorciados, podendo se dar diretamente ou indiretamente através de parcerias com entidades de direito público ou privado, inclusive Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Fundações Estatais de direito público, e Fundações Estatais de direito privado;

II - Realização de processos de licitação para a aquisição de bens e equipamentos para os Consorciados, bem como a celebração de instrumento de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos voltado para tal finalidade.

III - Elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada PPI da região de abrangência do CONSPNOR.

IV - Gestão de atividades de Saúde Pública:

V - Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde, que abranjam assessoria técnica, inclusive contábil e jurídica;

VI - Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde; VII Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

VIII - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS

Art. 2º Os Municípios Consorciados serão BOM JESUS DO ITABAPOANA, CARDOSO MOREIRA, ITALVA, ITAOCARA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAE, NATIVIDADE, PORCIÚNCULA, SÃO JOSÉ DE UBÁ E VARRE-SAI, sendo estes os municípios que assinaram o Protocolo de Intenções

Parágrafo Primeiro A adesão ao Consórcio de outros Entes não consorciados se dará mediante prévia aprovação dos Consorciados através da Assembléia Geral, devendo ainda dar-se a aprovação do Protocolo de Intenção na respectiva Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - A União Federal, através de seu Órgão de atuação na área da Saúde, poderá vir a integrar o presente Consórcio, mediante prévia aprovação dos Consorciados, na condição de Consorciada, desde que também haja a participação do Governo do Estado do Rio de Janeiro; podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

Parágrafo Terceiro - O Governo do Estado do Rio de Janeiro, através de seus Órgãos ou entidades da administração indireta com atuação na área da Saúde, poderá vir a integrar o presente Consórcio, na condição de Consorciado, mediante prévia aprovação dos Consorciados; podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

DA PARTICIPAÇÃO DO CONSPNOR NA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS.

Art 3º - O CONSPNOR poderá vir a integrar os fóruns de discussão dos assuntos relacionados aos Consorciados, desde que se trate de assuntos de interesse comum, e que haja prévia aprovação de sua assembléia geral

Art. 4º - Para as deliberações relacionadas à modificação do Estatuto ou destituição dos administradores será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para

esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPITULO II DA ESTRUTURA DO CONSPNOR.

Art 5º. O CONSPNOR será integrado pelos seguintes Órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II - Colegiado de Secretários de Saúde;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

A ASSEMBLÉIA GERAL.

Parágrafo Primeiro A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é integrada pelos representantes dos Executivos Consorciados, podendo também ser integrada por representantes indicados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro ou da União Federal, devendo neste caso haver a designação mediante a publicação do ato de designação, tendo cada participante direito a apenas 01(um) voto, sendo presidida, necessariamente por um dos Chefes dos Poderes Executivos, competindo-lhe:

- I - Aprovar a elaboração e a modificação do Estatuto do CONSPNOR;
- II - Eleger e destituir o Secretário Executivo;
- III - aprovar as contas do Secretário Executivo;
- IV - Aprovar o Estatuto do CONSPNOR;
- V - Aprovar o regulamento de seu processo eleitoral;
- VI - Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias elaboradas pela Secretaria Executiva;
- VII - Definir a política patrimonial e financeira e/ou programas de investimento do Consórcio;
- VIII - Elaborar uma proposta, a ser aprovada pelas Câmaras Municipais dos Consorciados, contendo o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, os cargos de confiança, funções comissionadas e gratificações, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- X - Deliberar sobre a forma de participação dos Municípios no CONSPNOR, bem como os respectivos valores;
- XII - Deliberar sobre a inclusão ou a exclusão de associados;
- XIII - Aprovar o Regimento Interno do CONSPNOR.
- XIV - Ordenar despesas e movimentar as contas bancárias e os recursos do CONSPNOR, podendo tais atribuições ser delegada total ou parcialmente.

Parágrafo Segundo - Das Normas de convocação, mandato do dirigente e funcionamento da Assembléia Geral.

I - A convocação da Assembléia Geral do CONSPNOR poderá se dar por solicitação de seu presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo que seu início só se efetivará mediante o quorum da metade mais um de seus membros.

II - O mandato do Presidente da Assembléia Geral será de 2(dois) anos, renovável por igual período, sendo a convocação para o processo de sua escolha efetuada no prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência, com publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

III - A eleição será efetuada por escrutínio secreto; sendo o processo conduzido por três representantes indicados pela Assembléia Geral, que deverão elaborar o regulamento da eleição e apresentar à Assembléia Geral para aprovação.

IV- Considerando o término dos mandatos dos Executivos Municipais em 2008, o primeiro mandato do CONSPNOR será de 01(um) ano, podendo doravante ser seguida a regra contida no inciso II.

V - O CONSPNOR terá um Vice-presidente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

DO COLEGIADO DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE

Parágrafo Terceiro - O Colegiado de Secretários de Saúde é a instância de definição da política de Saúde, em atuação complementar à Assembléia Geral, cabendo-lhe:

- I - Editar normas e regulamentos;
- II - Indicar à Assembléia Geral o nome do Secretário Executivo, bem como sugerir a sua exoneração.
- III - Solicitar a cessão de servidores municipais, estaduais e federais para atuação no CONSPNOR,

podendo o ônus da remuneração ser do Consórcio ou da Entidade Pública Cedente, sendo facultado assegurar gratificações complementares nas duas situações, quer seja o ônus de remuneração para o cedente ou cessionário, o que só poderá ocorrer mediante lei respectiva, devendo ser a situação prevista em regulamento próprio que inclusive disponha sobre o eventual pagamento de previdência complementar, em estrita observância às deliberações da Assembléia Geral.

IV - Efetuar indicações ao Secretário Executivo do CONSPNOR.

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Parágrafo Quarto. O CONSPNOR terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

I - Efetuar a contratação do pessoal necessário às suas atividades, procedendo inclusive as demissões e aplicação de penalidades;

II - Promover a compra de bens e serviços;

III - Elaborar o plano de trabalho e proposta orçamentária anual, a ser submetido ao Colegiado de Secretários de Saúde;

IV Propor ao Colegiado de Secretários de Saúde a cessão de servidores de outras esferas de governo, bem como solicitar servidores dos Consorciados para a execução de atividades exclusivas do Consórcio.

V- Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembléia Geral.

VI - Cumprir as determinações emanadas da ASSEMBLÉIA GERAL.

VII - Promover a arrecadação de receitas, bem como a movimentação patrimonial e financeira do Consórcio.

VIII - Fornecer relatórios solicitados pela Assembléia Geral e Conselho de Secretários de Saúde.

IX - Assinar em conjunto com o Presidente da Assembléia Geral, ou por delegação, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do Consórcio.

DO CONSELHO FISCAL

Parágrafo Quinto - O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo-lhe aplicada excepcionalmente o inciso IV da Subcláusula; sendo seu mandato coincidente com o do Presidente da Assembléia Geral; cabendo-lhe:

I- Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;

III - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;

IV convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

V- definir a periodicidade de suas reuniões.

DA EXTINÇÃO DO CONSPNOR E DA RETIRADA DE QUAISQUER DOS CONSORCIADOS.

Art. 6º. CONSPNOR poderá ser extinto, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em assembléia geral, especialmente convocada para tal finalidade, quando então será definida a destinação de seus bens, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo Primeiro. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

Parágrafo Segundo. Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Parágrafo Terceiro - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA E CONTRATO DE GESTÃO.

Art. 7º A elaboração de Contratos, convênios, Termos de Parceria e Contrato de Gestão, a fim de assegurar o atendimento complementar preconizado pelo artigo 199, em seu parágrafo 1º da Constituição Federal será efetuado em estrita observância à legislação existente

DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 8º. Os Serviços Públicos objeto da gestão associada serão os de Saúde Pública, na área de licitação, compra de consultas, internações, exames complementares, elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada na região de abrangência do CONSPNOR.

Parágrafo Primeiro Fica o CONSPNOR autorizado a realizar o respectivo procedimento de licitação para a aquisição de bens e serviços para os Consorciados.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado a qualquer dos Consorciados, quando adimplente com suas obrigações, exigir o cumprimento de todas as cláusulas do acordo celebrado.

Parágrafo Terceiro Os contratos de programa, quando celebrados, deverão seguir as preconizações da Lei 11.107/2005, Decreto 6.017/2007 e Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A gestão associada objeto do presente instrumento não envolverá tarifas ou preços públicos.

Art. 9º. O CONSPNOR se articulará com o Controle Social dos Consorciados, inclusive promovendo o encaminhamento trimestral das ações realizadas às Secretarias de Saúde, para apresentação aos Conselhos de Saúde.

CAPÍTULO III

DO REPASSE DOS RECURSOS DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 10. O repasse dos valores de cada Ente Consorciado será efetuado mediante autorização de débito, previamente assinada junto ao Banco do Brasil S/A, na conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) dos municípios ou outra conta vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de cada ente consorciado, conforme os valores especificados no contrato de rateio, preferencialmente na conta do FPM, até o dia 30 de cada mês, independentemente da existência de boleto bancário.

Parágrafo Único - Constituem ainda outras formas de receita:

I - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;

II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;

III - as rendas de seu patrimônio;

IV os saldos de exercícios;

V - as doações e legados;

VI - o produto de operações de crédito;

VII - o produto da alienação de seus bens livres e,

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

Art. 11 - O patrimônio do CONSPNOR compor-se-á:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;

III - das rendas de seus bens;

IV - de outras rendas eventuais.

Art. 12 - A aquisição e alienação dos bens será deliberada pela Assembléia Geral específica, com aprovação de 2/3 de seus membros, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de outro bem de preço igual ou superior.

Art. 13 O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

Art. 14 - Até o dia 30 de abril de cada ano deverá ser apresentado pelo Secretário Executivo, para deliberação, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, Parecer do Conselho Fiscal, em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

Art. 15- São direitos dos Municípios consorciados :

a) - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado;

b) - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;

c) - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;

d) - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Art. 16 - São deveres dos Municípios consorciados:

a) - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;

b) - acatar as decisões da Assembléia Geral e deliberações do Colegiado de Secretários de Saúde e

- Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas da Secretaria Executiva; c) - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- g) submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- h) - comparecer às reuniões e eleger os membros da estrutura do CONSPNOR;
- i) - observar as disposições estatutárias.

Art. 17 - Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CONSPNOR, expressa ou tacitamente, em nome deste.

Art. 18 - Os membros da Diretoria do CONSPNOR não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO V DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 19 Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONSPNOR, todos aqueles Municípios consorciados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção.

Art. 20- Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos Municípios consorciados, através de termo de Autorização.

Art. 21 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município consorciado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CONSPNOR pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais colocados à disposição do CONSPNOR, através de termos de cessão de uso, pelos Municípios consorciados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do consórcio.

Art. 22 - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos repasses contidos no contrato de rateio, por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa, a ser instituída pela Assembleia Geral, sobre o valor da referida rubrica ou despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

Parágrafo único - Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso à Assembléia Geral, depois de pedido de reconsideração interposto à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressão do interessado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23 - O Consórcio, por sua Diretoria Eleita, será a única competente para representar os consorciados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público.

Parágrafo único - O CONSPNOR tem legitimidade para representar seus consorciados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes.

Art. 24 - É vedado ao CONSPNOR prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 25 - Servidores públicos dos Municípios Consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 26 - Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo Município consorciados que representam no consórcio.

Art. 27 - Os Municípios Consorciados elegem o Foro da Comarca de Itaperuna - RJ, sede do CONSPNOR para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

Art. 28 - Fica autorizado o Secretário Executivo a publicar o presente Estatuto na Imprensa Oficial de



qualquer um dos municípios consorciados.

O presente Estatuto foi aprovado pela Primeira Assembléia Geral Extraordinária, aos 02 (dois) dias. do mês de maio de 2008 (dois mil e oito).

Toni Bastos Guerra

Secretário Executivo do CONSPNOR

Manoel Queiroz Faria

Prefeito Municipal de Itaocara Presidente do CONSPNOR

Nazir Fernandes Novais Advogada - OAB/RJ 131120

Republicado por ter havido saído com incorreção
Projeto de Resolução nº 001/2015, de 21 de janeiro de 2015.

Súmula: Aprova a Alteração do Estatuto do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste CONSPNOR.

O Presidente do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste (CONSPNOR), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social, Contrato de Consórcio.

Considerando o previsto no art. 241 da Constituição Federal CF e na Lei 11.107/2005.

Considerando a necessidade de coordenar esforços e buscar alternativas aos inúmeros desafios e obrigações impostas aos Entes consorciados;

Considerando a melhor organização administrativa na captação e aplicação de recursos por meio de convênios com o Estado e a União;

Considerando a necessidade de uma atuação conjunta regional em prol de uma maior participação e representatividade junto às instâncias governamentais do Estado e da União;

Resolve propor à Soberana Assembleia Geral a seguinte resolução de alteração estatutária:

Art. 1º O Estatuto do Consórcio Público de Saúde Pública do Noroeste - CONSPNOR, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I- art. 1º passa a ter a seguinte redação: "O Consórcio de Saúde Pública do Noroeste, doravante denominado CONSPNOR, é uma Associação Pública de Municípios, multifinalitária, com ênfase na saúde pública e no desenvolvimento regional e institucional de seus membros, em forma de gestão associada, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto 6017/2007 e legislações pertinentes, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à Rua Galdino Lessa, 78, Centro, Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro."

II - O inc. VIII do art. 1º passa a ter a seguinte redação: "Promover parcerias institucionais com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesses dos Municípios consorciados nas áreas de atuação previstas neste estatuto.

III - O art. 1º passa a vigorar acrescidos dos seguintes incisos na forma abaixo:

"Art. 1º.....

IX - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada nas áreas, sem prejuízo das previstas no art 3º do Decreto 6017/2007, de: Saneamento, Meio Ambiente, Lixo Urbano (coleta e destinação), Licenciamento Ambiental, Recursos Hídricos e Potenciais Hidroelétricos, Recursos Minerais, Planejamento Urbano, Habitação, Infraestrutura Urbana e Rural, Obras Públicas, Motomecanização, Iluminação Pública, Educação, Cultura e Turismo, Patrimônio Histórico, Defesa Civil, Inspeção de produtos de origem animal e vegetal, Desenvolvimento Administrativo, Econômico e Institucional.

X - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de atuação do Consórcio ou do Consorciado, assim como nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade, voltadas para as áreas de atuação do Consórcio ou do Consorciado;

XI - compartilhar conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de

gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XII - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XIII - criar e estimular políticas de conservação e bom uso dos recursos naturais renováveis, notadamente as relacionadas com a preservação dos mananciais d'água, da fauna, do florestamento e reflorestamento dos Municípios associados;

XIV - prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens e recursos humanos à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XV - promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos.

XVI - estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado, elaborar estudos e levantamento sobre os problemas e potencialidades da região que indiquem prioridades para atendimento pelos setores públicos, defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da região”.....

IV - O Parágrafo Segundo do art. 2º passa a ter a seguinte redação: “ A União Federal, ou através de seus Órgãos, poderá vir a integrar o presente Consórcio, mediante prévia aprovação dos Consorciados, na condição de Consorciada, desde que também haja a participação do Estado do Rio de Janeiro, podendo a parceria se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.”

V - O Parágrafo Terceiro do art. 2º passa a ter a seguinte redação: “ O Estado do Rio de Janeiro, ou através de seus Órgãos, poderá vir a integrar o presente Consórcio, mediante prévia aprovação dos Consorciados, na condição de Consorciado, podendo a parceria se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.”

VI- O art. 5º passa a ter a seguinte redação: “O CONSNOR será integrado pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II- Colégio de Secretários de Saúde e de Desenvolvimento, ou equivalente; III- Secretaria Executiva; IV- Conselho Fiscal.”

VII - O título e o caput do Parágrafo Terceiro do art. 5º passa a ter a seguinte redação: “DO COLÉGIO DE SECRETÁRIOS - O Colégio de Secretários é a instancia de definição das políticas consorciais, em atuação subordinada e complementar à Assembleia Geral, cabendo-lhe:”

VIII - O art. 8º passa a ter a seguinte redação: “Os serviços públicos objeto da gestão associada serão os pertinentes ao art. 1º deste Estatuto, inclusive na área de licitação, compra de consultas, internações, exames complementares, elaboração e acompanhamento de Programação Pactuada e Integrada na região de abrangência do CONSPNOR.”

XIX Parágrafo Quarto art. 8º passa a ter a seguinte redação: “As gestões associadas dos objetos do presente instrumento poderão envolver tarifas ou preços públicos, cujos critérios técnicos de cálculo do valor, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão deverão ser objeto de deliberação assemblear e adequação estatutária nos termos do art. 5º, inc XII, alínea “e”, do Decreto 6017/2007.”

Itaperuna, em 21 de janeiro de 2015.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
Presidente CONSPNOR